



Tribunal de Ética e Disciplina  
Gabinete da Presidência

SÃO PAULO

## Resolução TED nº. 03/2019

O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e nos termos do parágrafo único do artigo 134, do Regimento Interno,

Considerando que o arquivamento de processo disciplinar é de competência exclusiva do Presidente do Conselho Secional (artigo 73, § 2º, Lei Federal nº 8.906/94);

Considerando a necessidade de conhecimento dos fundamentos que resultaram a elaboração de parecer pelo indeferimento liminar de processo disciplinar;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** - A Secretaria de Turma escaneará os pareceres pelo indeferimento liminar da representação e encaminhará cópia, por e-mail, à Presidência do TED, concomitantemente à remessa de relação de processos a serem arquivados.

**Art. 2º.** - Comunique-se a todos os funcionários das Turmas do Tribunal de Ética e Disciplina.

São Paulo, 12 de março de 2019.

  
**Carlos Kauffmann**  
Presidente do  
Tribunal de Ética e Disciplina